



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 08/03/2017

ORDEM DO DIA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4834/989/17

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: EMPRESA METROPOLITANA TRANSPORTES URBANOS SAO PAULO S/A

Objeto: Representação em face do Edital Concorrência Pública nº001/2017, que objetiva a contratação de serviços de engenharia para apoio ao gerenciamento, à fiscalização de obras e à gestão ambiental da conti

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1433/989/17

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 002/DAESP/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, tendo por objeto a co

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-018033/026/09

Recorrente(s): Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Paulo - CDHU e Paulo Sérgio Mendonça Cruz - Chefe de Gabinete.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU e a Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 158 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Jahu "N", no Município de Jahu.

Responsável(is): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Antonio Carlos do Amaral Filho e Silvio França Torres (Diretores Presidentes), João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos), Vivian Michela Farha Garcia, João Luís Dias Martins e Luiz Antonio de Oliveira (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de adequação e sobreposição de prazos de 10-05-10, de aditamento de prazo de 11-01-11, 09-06-11, 10-11-11 e 27-04-12, de aditamento de valor de 15-07-11 e de encerramento e liquidação de obrigação de 08-03-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Priscila Camisa Nova (OAB/SP nº 350.534), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cassiano Quevedo Rosas de Avila (OAB/SP nº 190.175), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Acompanha(m): Expediente (s): TC-028771/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE. NÃO PROVIDOS.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-038618/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – FUNDUNESP e Luiz Antonio Vane – Diretor Presidente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – FUNDUNESP e Solução Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços necessários à construção do prédio do Centro de Excelência em Petrologia Carbonática Aplicada à Indústria do Petróleo (CEPEC) no Campus de Rio Claro, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, na cidade de Rio Claro – São Paulo.

Responsável(is): Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da



referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), Sandra Martinez de Oliveira Tavares (OAB/SP nº 324.476) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003706/026/25, TC-037655/026/15 e TC-043212/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

03 TC-039758/026/10

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Construtural Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços para projeto executivo e execução das obras e serviços, para construção de 02 passarelas elevadas nos Km's 31/10 e 35/23, Linha 12 – Safira da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Responsável(is): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scuracchio Sales (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-006082/026/06

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio MAUBERTEC-JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP 116.352) Gláucia Maria Saquetti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-16.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

05 TC-037624/026/10

Recorrente(s): Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP - Diretor Presidente em Exercício - José Luiz Lima de Oliveira.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Mercados de Energia Consultoria Ltda., objetivando a consultoria para o processo de revisão tarifária das concessionárias de gás do Estado de São Paulo – Terceiro Ciclo.

Responsável(is): Hugo Sérgio de Oliveira (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-042048/026/08

Embargante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e o Consórcio Efacec/Trends, visando a execução de projeto executivo, fornecimento e implantação de sistema de ventilação para o trecho Ipiranga/Vila Prudente – Linha 2/Verde.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Viviane Helena Caraça (OAB/SP nº 212.466) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-08-16.

Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-08-16.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-020896/026/07

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Ductor Implantação de Projetos S/A, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para supervisão técnica de projetos básicos de duas novas estações (“Bom Retiro”, na Linha “A” e “Penha”, na Linha “F”) e adequação funcional de 39 (trinta e nove) estações existentes, bem como projetos executivos de adequação funcional de outras 12 (doze) estações nas Linhas (“A”, “B”, “D”, “E” e “F”) da CPTM.

Responsável(is): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente à época), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº182.311), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Vera Wolf Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

08 TC-032450/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção em estrutura pré-moldada de concreto e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Terreno Jardim Romano e EE Professor José Bonifácio Andrada e Silva Jardim, ambos no Jardim Romano – Jardim Helena – São Paulo - SP.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento de nº 02 a nº 05, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4632/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 02/2017, processo nº 17/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pompéia, que tem por objeto a co

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4725/989/17

Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, processo nº 001/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá para o registro de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4813/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: PREGÃO Nº 005/17. TIPO: Menor Preço Por Item. Processo de Compras Nº 2554/16. OBJETO: Registro de preços para fornecimento de materiais diversos (fio de sutura, agulhas, máscara cirúrgica e outros)

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5015/989/17

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 07/2017, processo nº 1580/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, que tem por objeto a contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-18863/989/16

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 054/2016, Processo nº 30.427/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana e que tem por ob

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-646/989/17

Representante: ANTONIO LIMA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 001/2017, do tipo menor preço por km, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, que tem por objeto a con

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-607/989/17

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, do tipo menor preço por lote, promovido por Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, que tem como objeto a aq

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-18713/989/16

Representante: MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Objeto: Representação em face do edital da Tomada de Preços nº 010/2016, processo nº 123/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski objetivando a contratação de empresa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-19503/989/16

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 089/2016, Processo nº 35137/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos e que tem por ob

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-298/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico PE 003/2017, processo de contratação nº 93068/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernar

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-669/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 007/2017, Processo de Contratação nº 00001/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ber

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19545/989/16

Representante: BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 008/2016, Processo Administrativo nº 40.906/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e que tem por objeto a c

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19185/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 348/2016, Processo nº 42.180/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo como objeto Regis

Resultado: PROCEDENTE.

TC-19211/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 350/2016, Processo nº 42.183/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo como objeto Regis



Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-4811/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: PREGÃO Nº 006/17 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 5887/2016 - OBJETO: Registro de preços para fornecimento de kit para insulino dependente, conforme especificação constante do anexo I.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4818/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Objeto: EDITAL DE PREGÃO N.º 04/2017. Objeto: a aquisição de papel sulfite para a Câmara, para o período de 12 (doze) meses.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19549/989/16

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação em face do edital nº 118/2016, referente ao Pregão presencial nº 099/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque objetivando o Registro de preços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-418/989/17

Representante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLV. DA QUALIDADE DE VIDA

Objeto: interpõe Recurso Ordinário.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIDO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-5032/989/17

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017, processo administrativo nº 15.751-5/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, que te

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4812/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº 07/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que tem por objeto o ?re

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS.

TC-4937/989/17

Representante: PR ALIMENTOS PREPARADOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, processo administrativo nº 21.229/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Gra

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS.

TC-1012/989/17

Representante: MAURO ROBERTO FERREIRA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 04/2017, processo nº 04/2017, do tipo menor preço por empreitada global, promovido pela Câmara Municipal de Marília, tendo por o

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-1336/989/17

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGUR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, processo nº 04/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Igaracu do Tietê, tendo por objeto o r

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-3880/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 006/17, processo administrativo nº 009/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cerqueira Césa

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-3916/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 006/17, processo administrativo nº 009/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cerqueira Césa

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.



TC-18288/989/16

Representante: QUENIA APARECIDA BEHENCK

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 14/2016, processo administrativo nº 1593/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-18384/989/16

Representante: S M VIANA CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2016, processo administrativo nº 1593/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objet

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18434/989/16

Representante: LOGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2016, processo administrativo nº 1593/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objet

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18452/989/16

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2016, processo administrativo nº 1593/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objet

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18455/989/16

Representante: FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2016, processo administrativo nº 1593/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objet

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-296/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico PE 005/2017, processo de contratação nº 20164/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernar

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-664/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PE nº 006/2017, Processo de Contratação nº 00002/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Ber

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-626/989/17

Representante: APUS SOLUCOES EM TI LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/17, Processo nº 02/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guararema, que tem por objeto a c

Resultado: PROCEDENTE.

TC-19513/989/16

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Recurso Ordinário.

Resultado: RECEBIDO O APELO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-4618/989/17

Representante: ERICA VERONICA CEZAR VELOSO LARA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO

Objeto: Trata-se de representação ao Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, promovido pelo SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO, pelo critério menor preço global, objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4700/989/17

Representante: CRISTINA GEREMIAS DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/Nº001/2017 Tipo Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição e entrega parcelada de uniformes escolares, conforme exigências

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-4724/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial SUPR nº 001/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri para o registro de preços para eventual aquis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4841/989/17

Representante: NGL GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIAS E SERVICIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial SUPR nº 001/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri para o registro de preços para eventual aquis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4994/989/17

Representante: BIGNARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 036/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, que tem por obj

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5024/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/17, processo administrativo nº 036/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, que tem por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5029/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017 da Prefeitura Municipal de Leme - Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4587/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



005/2017, processo nº 009/2017, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Guapiaçu, que tem por objet

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1196/989/17

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 004/2017, processo nº 430/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura de Estiva Gerbi, tendo por objeto o regi

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-1493/989/17

Representante: LUXOR ENGENHARIA - CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 010/2016-Retificado, processo licitatório nº 358/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, t

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-4302/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/17, processo administrativo nº 099/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Par

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-4356/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/17, processo administrativo nº 099/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Par

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-17407/989/16

Representante: HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 005/2016, processo nº 2596/2015, do tipo maior oferta pela outorga, promovida pela Prefeitura Municipal de Araras objetivando a outorga a terceiros d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17547/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 005/2016, processo nº 2596/2015, do tipo maior oferta pela outorga, promovida pela Prefeitura Municipal de Araras objetivando a outorga a terceiros d

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-17666/989/16

Representante: GEDECON PARTICIPACOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 17/2016, processo administrativo nº PMC.2016.00002693-13, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas e que

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19066/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 015/2016, Processo nº 40.365/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu objetivando Registro de Preços para possív

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-4455/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada e Preços nº 02/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipaussu, que tem por objeto a aquisição de componentes person

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4799/989/17

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, para a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentício

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4852/989/17

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/17, do tipo "menor preço (menor taxa administrativa)", que tem por objeto a "contratação de uma empresa especializada na adm

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5012/989/17

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/17, processo nº 002/17, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CO

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4848/989/17

Representante: ERALDO LUIS CORDEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, que tem por objeto a aquisição de gênero

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19515/989/16

Representante: MARCIA NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação contra o edital nº 120/2016, referente ao Pregão Presencial nº 101/2016, do tipo menor preço total, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, tendo como objeto a aquisição de ve

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-18154/989/16

Representante: LUCIANO LOPES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 11/2016 (Concessão Pública), promovida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-18192/989/16

Representante: EDUARDO TADEU SALAZAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 11/2016 (Concessão Pública), promovida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a Concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-18260/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: SUEDE SERVICOS-EIRELI-EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº 117/2016, processo nº 5103/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade objetivando a contra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18691/989/16

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão presencial nº 117/2016, processo nº 5103/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade objetivando a contra

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-19085/989/16

Representante: MARINA ROBERTA FAUSTINO TASSI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 106/2016, Processo nº 212/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro e que tem por obje

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19152/989/16

Representante: RKM PROVEDOR DE SOLUCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 158/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, que tem por objeto a contratação de empresa espe

Resultado: PROCEDENTE.

TC-19269/989/16

Representante: AMENDOLA E AMENDOLA SOFTWARE LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 158/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, que tem por objeto a contratação de empresa espe

Resultado: PROCEDENTE.

TC-19329/989/16

Representante: GEOTECH - CONSTRUCAO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 078/2016, Processo nº 19051/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André e que tem por objeto a contratação de empresa para pre

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-19464/989/16

Representante: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 078/2016, Processo nº 19051/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André e que tem por objeto a contratação de empresa para pre

Resultado: PROCEDENTE.

TC-19459/989/16

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 12/2016 (Protocolado nº 27224/2016), Requisição de Compra nº 2637/2016, do tipo menor preço do lote, promovido pela Prefeitura

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

TC-30/989/17

Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 126/2016, processo de compra nº 305/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Di

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

TC-120/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 126/2016, processo de compra nº 305/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Di

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

TC-1480/989/17

Representante: MF CONSTRUCOES OURINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Objeto: Representação em face do Edital de Licitação - Concorrência Pública nº. 01/2017 - Tipo Menor Preço Global, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontalinda, objetivando a contratação de empresa espec

Resultado: PROCEDENTE.

TC-3686/989/17

Representante: CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI -

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência pública nº 01/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



empresa especializada para termino da exe

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-5033/989/17

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, processo administrativo nº 970-6/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-4048/989/17

Representante: MARCELO ALEXANDRE CORREIA SIAL - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Objeto: Edital nº 030/2017 Concorrência nº 013/2016 - Sistema de Registro de Preços - Processo nº 32.737-3/16 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte e distribuição com ent

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-18706/989/16

Representante: COOPERLOTACAO - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO TRANSP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 04/2016, Processo Administrativo nº 44854/2016, do tipo "Melhor preço de taxa de gestão", promovida pela prefeitura Municipal de São Vicente,

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-18826/989/16

Representante: GUILHERME VILMAR ANDERE TEIXEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 04/2016, Processo Administrativo nº 44854/2016, do tipo "Melhor preço de taxa de gestão", promovido pela Prefeitura Municipal

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-1411/989/17

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 014/16,



processo nº 33.564/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a contra

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19188/989/16

Representante: JORGE DE AGUIAR FREITAS

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Representação em face do edital nº 119/2016 (2ª retificação), referente ao Pregão presencial nº 104/2016, processo nº 127/2016, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Es

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-4074/989/17

Representante: DEREK VIEIRA DE SOUZA LIMA TEIXEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Queluz, que tem por objeto a "aquisição de frios p

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-16932/989/16

Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Embargos de declaração para sanar as omissões.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS. REJEITADOS.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

09 TC-016701/989/16 (ref. TC-016290/989/15)

Agravante: Clewis Henri Munhoz - servidor municipal.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 22 de outubro de 2016, que indeferiu "in limine" o processamento da ação de rescisão de julgado, nos termos do artigo 138, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal – admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Buritama, exercício 2014.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-001689/002/13

Embargante(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's, ao Senhor Jardel de Araújo, com fundamento nos artigos 36, "caput", 103 e 104, inciso II, da referida Lei Complementar, condenando a entidade beneficiária a restituir aos cofres municipais a quantia impugnada, devidamente atualizada, ficando suspensa de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não regularizada a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-002556/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí, Miguel Haddad – Ex-Prefeito e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., objetivando a concessão a título oneroso, para uso, exploração, administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Jundiaí, sito à Av. 9 de julho nº 4.000 – Jardim Anhanguera.

Responsável(is): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), Miguel Haddad (Prefeito à época) e Roberto Salvador Scaringella (Secretário Municipal de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Miguel Haddad, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Regina Cilene Azevedo Mazzola (OAB/SP nº 223.179), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Sérgio Pinto (OAB/SP nº 66.614), Sérgio Luiz Coronin de Rizzo (OAB/SP nº 180.700) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



CONSELHEIRO RELATOR.

12 TC-000239/006/11

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito Municipal de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito) e José Antonio Cardoso.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fulcro no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-15.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001294/006/12.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

13 TC-000509/019/16

Autor(es): Maria Isabel Monfredini – Ex-Presidente da Entidade Revivescer Grupo de Apoio à Adoção à Família.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Revivescer Grupo de Apoio à Adoção à Família, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época) e Maria Isabel Monfredini (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-15, que julgou irregulares os recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 37, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância impugnada, devidamente corrigida, aos cofres públicos, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-000841/010/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

14 TC-000339/026/14

Município: Ribeirão Branco.

Prefeito(s): Sandro Rogério Sala.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Sandro Rogério Sala – Prefeito à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 10-06-16.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Acompanha(m): TC-000339/126/14 e Expediente(s): TC-024947/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR. MANTIDA A CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE.

15 TC-000493/026/14

Município: Patrocínio Paulista.

Prefeito(s): Marcos Antonio Ferreira.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Marcos Antonio Ferreira – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-05-16, publicado no D.O.E. de 09-06-16.

Acompanha(m): TC-000493/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-002459/003/11

Recorrente(s): Antonio Fernandes Neto - Ex-Prefeito Municipal de Cosmópolis e a Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Editora Gráfica Opet Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da rede municipal, abrangendo Educação Infantil e Ensino Fundamental, com assessoria pedagógica, avaliação institucional e portal de educação na internet para acesso de alunos e professores.

Responsável(is): Antonio Fernandes Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 12-11-14.

Advogado(s): Alessandra de Cássia Galani Vasconcelos (OAB/SP nº143.169), Fernando Gustavo Knoerr (OAB/PR nº21.242), Sandra Banin Gaido (OAB/SP nº119.838) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-037006/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Marcos Yukio Higuchi - Ex-Prefeito Municipal de Valparaíso.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços pela Prefeitura Municipal de Valparaíso, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões de alimentação e refeição (Visa Vale) destinados a seus funcionários.

Responsável(is): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito à época)

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação e irregular a contratação direta, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024607/026/12 e TC-038363/026/13.

Advogado(s): Fábio Leite Franco (OAB/SP nº225.680), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº157.508) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

18 TC-000462/010/12

Recorrente: SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba

Assunto: Contrato firmado entre o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba e a empresa Stratégic Security Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle, operacionalização e fiscalização de portarias em imóveis da SEMAE.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-9-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº159.738) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

19 TC-001390/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a Enplan Engenharia e Construtora Ltda., tendo em vista a execução de obras de infraestrutura e pavimentação de diversas ruas do Bairro Jardim Imperial.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.

Advogado(s): Mario de Camargo Sobrinho (OAB/SP nº 81.647), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz



de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

20 TC-032330/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Carapicuíba e Supretudo Suprimentos e Descartáveis Ltda., objetivando o fornecimento de concreto betuminoso asfáltico usinado a quente.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar no 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-025425/026/14

Recorrente(s): Elvis Leonardo César - Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Expresso Transportes Kaçulla Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas (bairros/áreas escolares) do Município de Santana de Parnaíba.

Responsável(is): Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 30-05-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038678/026/15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Gilmar José Correa (OAB/SP nº265.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

22 TC-000152/005/15

Recorrente(s): Fazenda Pública de Martinópolis - Galileu Marinho das Chagas - Procurador.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a Rodrigo Moura Thomé ME, objetivando a contratação de show artístico da dupla Gino & Geno.

Responsável(is): Waldemir Caetano de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegal os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E de 28-10-15.

Advogado(s): Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº98.941).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-010123/989/16 (ref. TC-006172/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – Takashi Suguino - Secretário de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Construtora Lettieri Cordaro Ltda., objetivando a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Parque Pinheiros, sito a Rua Mário Latorre.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração), Rogério Balzano (Secretário de Obras), José Antonio Damasceno (Setor de Obras e Serviços de Engenharia) e Adelço Buhner Junior (Secretário da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

24 TC-010124/989/16 (ref. TC-006250/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – Takashi Suguino - Secretário de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Marcor Engenharia, Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil no Jardim Irapuã, sito à Rua Benedita Teixeira Leite.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração), Rogério Balzano (Secretário de Obras), José Antonio Damasceno (Setor de Obras e Serviços de Engenharia) e Adelço Buhner Junior (Secretário da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

25 TC-010125/989/16 (ref. TC-006201/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – Takashi Suguino - Secretário de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e AN Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil no Jardim Record, sito à Rua 14 – Loteamento Ponte alta – Jd. Record.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração), Rogério Balzano (Secretário de Obras), José Antonio Damasceno (Setor de Obras e Serviços de Engenharia) e Adelço Buhner Junior (Secretário da Fazenda).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-044495/026/07

Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de CET.

Assunto: Termo de permissão celebrado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos e Marthas Serviços Gerais Ltda., objetivando a outorga de permissão para prestação de serviço público de guarda de veículos e caçambas removidos em decorrência de infração à legislação de trânsito cometida no Município.

Responsável(is): Rogerio Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Castanheides de Miranda (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-15.

Advogado(s): Walner Hungerbuhler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Mauricio da Rocha e Silva (OAB/SP nº 186.084), Juliana Maria Peras Tauro (OAB/SP nº 218752) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022401/026/11, TC-012899/026/12 e TC-042299/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-001365/006/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Marco Antônio dos Santos - Ex-Secretário de Administração de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Caixa Econômica Federal – CEF, objetivando a contratação de instituição bancária oficial, para prestação de serviços de operacionalização do fluxo de caixa municipal e a administração dos pagamentos a servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



direta, indireta, autarquias e fundações.

Responsável(is): Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda), Darcy da Silva Vera (Prefeita), Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda) e Marco Antônio dos Santos (Secretário de Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-15.

Advogado(s): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-006218/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Marco Antônio dos Santos - Ex-Secretário de Administração de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação promovida pelo Executivo Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de instituição bancária oficial para prestação de serviços de operacionalização do fluxo de caixa municipal e a administração dos pagamentos a servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autarquias e fundações.

Responsável(is): Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda), Darcy da Silva Vera (Prefeita), Manoel Saraiva (Secretário Municipal da Fazenda) e Marco Antônio dos Santos (Secretário de Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-15.

Advogado(s): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000478/026/13

Recorrente(s): Antônio da Costa Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antônio da Costa Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-15.

Advogado(s): Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158), Fabiano Piccolo Bortolan (OAB/SP nº 239033), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314215), Leandro Franqueira Valle (OAB/SP nº 375311) e outros.

Acompanha(m): TC-000478/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

30 TC-001948/004/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pompéia – Prefeito - Oscar Norio Yasuda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e MC Penteado Manoel de Tupã - ME, objetivando a contratação de show artístico da banda “Cor do Pecado” para o III Pompéia Folia, incluindo a locação de palco, camarim, som e iluminação.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-023373/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Vida Assessoria e Assistência Médica Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços para organização do Plano Diretor e funcionamento da maternidade “Alice de Campos Mendes Machado”.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e Sandra Magali Fihlie Barbeiro (Secretária Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Francisco Nascimento de Brito, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 09-12-14.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Durval Salge Junior (OAB/SP nº 107.418), Robson Miquelon (OAB/SP nº 134.014) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000402/009/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Ellenco Construções Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e serviços afins e correlatos em vias urbanas do Município.

Responsável(is): Januário Renna (Secretário de Administração) e Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor Lippi, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013571/026/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

33 TC-000424/009/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Julio Julio & Cia. Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e serviços afins e correlatos em vias urbanas do Município.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor Lippi, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013570/026/13.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

34 TC-000425/009/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e SPLCP Pavimentadora Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e serviços afins e correlatos em vias urbanas do Município.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor Lippi, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042773/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

35 TC-009671/989/16 (ref. TC-000845/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Junqueirópolis.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, objetivando a operacionalização de oito equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Responsável(is): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Oswaldo Claro Boa Morte (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-16.

Advogado(s): Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

36 TC-000228/012/13

Recorrente(s): Fundação ABC e Prefeitura do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato de gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Fundação ABC, objetivando a gestão integrada de Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Peruíbe.

Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e o ato que dispensou a licitação, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Moacir Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 290268), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201133), Antonio Oliveira Júnior (OAB/SP nº 34613), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203129) Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269593), Larissa Donaire (OAB/SP nº 267686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364450), Roberto Luiz Benevuto (OAB/SP nº 194269) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000583/012/12, TC-025170/026/15 e TC-030345/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: ANULADA A DECISÃO PROLATADA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



37 TC-013270/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Yellow Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino do município.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-03-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-026347/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito do Município de Mogi das Cruzes à época, Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa - FAEP e Junji Abe - Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa - FAEP, objetivando a prestação de serviços para gestão do Programa Saúde da Família, através do fornecimento de recursos humanos e suporte para funcionamento das Unidades de Saúde da Família.

Responsável(is): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multas individuais no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roseli dos Santos Ferraz Veras (OAB/SP nº 77.563), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Flávia Santos Romeu (OAB/SP nº 248.737) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-002252/009/12

Recorrente(s): Jacob Sauda - Ex-Prefeito do Município de Alumínio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e Engever Comercial e Empreiteira de Alumínio Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, industrial (resíduos de características similares aos domiciliares) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



hospitalar, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, com remoção dos resíduos resultantes, varrição de vias e logradouros públicos, raspagem e remoção de resíduos acumulados em sarjetas de vias públicas, limpeza, poda e manutenção de praças públicas, execução de serviços gerais através de equipe padrão e esses caracterizados pela utilização de caminhões coletores compactadores de lixo, caminhões carroceria e basculante, caminhão com equipamento para hidrojateamento de alta pressão, retro escavadeiras, operação e manutenção de aterro sanitário, caracterizado pela abertura de valas com utilização de escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, cobertura de terra com trator de lâmina D-6 ou similar, com fornecimento de toda mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela direta e/ou indireta, manutenção de equipamentos com mão de obra especializada, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de segurança.

Responsável(is): Jacob Sauda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 15-02-14.

Advogado(s): Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002123/009/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-001327/007/08

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita de Campos do Jordão, Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Frederico Guidoni Scaranello – atual Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Paulo Ismael (Prefeito), Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor da SPDM) e Ulysses Fagundes Neto (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 1000 UFESP's ao Senhor João Paulo Ismael, Prefeito Municipal no exercício de 2007, nos termos do artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93, e multa individual no valor de 500 UFESP's aos Srs. Ana Cristina Machado César, Ex-Prefeita (2009/2012), e Frederico Guidoni Scaranello, Ex-Prefeito (2013/2016), nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Rafael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000096/014/09 e TC-016582/026/09.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. PROVIDO APENAS O RECURSO DA SRA. ANA CRISTINA MACHADO CÉSAR PARA AFASTAR A MULTA.

41 TC-043376/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Omega Alimentação e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de refeições e demais itens que compõem as necessidades de serviços de nutrição e dietética (SND), para os funcionários, visitantes e pacientes do Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época) e Bruno João Patelli (Prefeito em Exercício).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Tatiana Barbosa Sussa (OAB/SP nº228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043642/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-000783/013/08

Recorrente(s): Leão ambiental S/A, Prefeitura Municipal de Araraquara, Edson Antônio Edinho da Silva - Prefeito à época e Marcos Robison Isidoro da Silva – Secretário de Administração à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a Leão & Leão Ltda., objetivando a execução dos serviços de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas diversas vias do Município.

Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito á época), Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração) e Valter Ricardo Léo Rozatto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Floriano de Azevedo Marques (OAB/SP nº112.208), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Hélio de Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.033), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Paula Regina Bernadelli (OAB/PR nº 70.048), Laís Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090), Claudilson Cedrim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sampaio (OAB/SP nº 376.411), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336.854), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha(m): TC-029350/026/16.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

43 TC-001054/013/08

Recorrente(s): Maurício de Mattos Piovezan – Ex-Prefeito Municipal de Monte Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e a J K Novo Horizonte Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a execução de serviços de recuperação asfáltica em diversas ruas do município em regime de empreitada, por preço global, com recuperação e/ou construção de guias e sarjetas.

Responsável(is): Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 02-04-13.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001390/009/08

Recorrente(s): Cláudio Maffei - Ex-Prefeito Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando a contratação de sistema de ensino contemplando material didático e formação continuada de professores.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Maria Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 205.625) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012833/026/09 e TC-007023/026/15.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-001593/003/08

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS de Jundiá.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de Jundiá e a Ziguia Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços de gerenciamento na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



elaboração de projetos executivos, na execução de obras e reformas de canalização de rios e córregos e na execução de galerias pluviais em diversos locais do Município de Jundiá.
Responsável(is): Solange Aparecida Marques (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando à responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. DE de 24-05-14.

Advogado(s): Simone Atique Branco (OAB/SP nº193.300) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-001230/003/11

Recorrente: DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de gestão de trânsito, compreendendo a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de ruas e avenidas e sistemas de gestão do trânsito do Município de Americana, contemplando a disponibilização e manutenção de equipamentos, sistemas e mão de obra para atender a Secretaria Municipal de Transportes.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito), Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração), Jesuel Rogério de Freitas (Secretário de Transportes) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável Senhor Diego de Nadai, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E de 03-06-15.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111), Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº289.938) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-002654/026/11

Recorrente(s): Edimundo Santino dos Santos - Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Edimundo Santino dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-16.

Advogado(s): Ney da Silva Santos (OAB/SP nº122.425), Alyson Miada (OAB/SP nº 164.101) e outros.

Acompanha(m): TC-002654/126/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e Rafael Neurern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

48 TC-019934/026/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Enob Ambiental Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, para o fim de suprimir a multa, mantendo a decisão que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-17.

Advogado(s): Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

49 TC-005965/026/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Representação formulada por Marthas Serviços Gerais Ltda. contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município de Itapevi.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, para o fim de suprimir a multa, mantendo a decisão que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-17.

Advogado(s): Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

50 TC-005966/026/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Representação formulada por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município de Itapevi.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, para o fim de suprimir a multa, mantendo a decisão que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-17.

Advogado(s): Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

51 TC-000164/003/09

Embargante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Consórcio NovaJundiaí (Construtora Gomes Lourenço Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e F. M. Rodrigues & Cia. Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas e equipamentos públicos da cidade.

Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito à época), Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração) e Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Walter da Costa e Silva Filho, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-002144/026/12

Recorrente(s): Sebastião Reis de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Castilho à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sebastião Reis de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli (OAB/SP nº 116.830), Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013) e outros.

Acompanha(m): TC-002144/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-15.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: PROVIDO.

53 TC-001188/007/11

Recorrente(s): Alfredo de Freitas de Almeida – Ex-Diretor Presidente e Willian Wilson Nasi – Ex-Diretor Técnico da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e EXM Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de infra e superestrutura de concreto armado moldado “in-loco” para a Casa do Idoso na região leste no município de São José dos Campos.

Responsável(is): Willian Wilson Nasi (Diretor Técnico à época) e Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis no valor 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-15.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-024714/026/10

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e o Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando viabilização do projeto denominado “Mongaguá da Gente”, que visa propiciar o acesso a eventos socioculturais aos munícipes, de modo a possibilitar a realização de ações que tragam benefícios de ordem social à coletividade.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o convênio, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-16.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silva Fernandes Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-035268/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Socicom Terminais Rodoviários e Representações Ltda., objetivando a concessão onerosa para exploração de serviços públicos de operação e coordenação do Terminal Rodoviário do Guarujá.

Responsável(is): Maurici Mariano (Prefeito) e Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a concorrência, o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a Duino Verri Fernandes, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Ricardo Cáforo (OAB/SP nº189.148), Katia Borges Varjão (OAB/SP nº307.722), Luana Nayara da Penha Sobrinho (OAB/SP nº 200.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

56 TC-020834/026/15

Autor(es): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Darcia Fernanda da Silva Costa, negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002464/003/09).

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Acompanha(m): TC-002464/003/09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



SDG-3, 8 de março de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL